

2 — É proibida a aplicação de pregos, parafusos, colas e/ou de outros materiais que possam danificar ou alterar a estrutura dos contentores, bem como dos stands/tendas.

3 — A limpeza dos contentores ou dos stands/tendas é da responsabilidade dos respetivos participantes, a limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da Organização.

Artigo 6.º

Montagem e Desmontagem

A montagem e decoração dos stands/tendas e dos contentores cozinha deverão ser efetuadas pelos participantes durante os dias ... e ... de ..., das ... h00 às ... h00, no dia ..., das 09h00 às 17h00. A desmontagem, após o encerramento do evento, deverá estar concluída até às 13h00 do dia ... de ...

Artigo 7.º

Segurança e Regras de Funcionamento

1 — A vigilância do local onde decorre a Festa do Caracol é da responsabilidade da Organização, a segurança dos stands/tenda, dos contentores cozinha, dos produtos expostos, equipamentos e de bens pessoais, é da responsabilidade dos participantes. Compete aos participantes a vigilância dos seus próprios stands/tendas ou contentores cozinha, sendo da sua responsabilidade o seguro contra acidentes de trabalho, danos, roubo ou furto.

2 — A Organização não se responsabiliza por perdas, danos, furtos ou roubos em qualquer stand/tenda, contentores cozinha, produtos expostos, equipamentos, materiais e mercadorias ou bens pessoais.

3 — É expressamente proibido confeccionar ou cozinhar fora dos contentores cozinha, salvo se autorizado por parte da Organização.

4 — A afixação de publicidade ou divulgação de produtos por parte de cada participante deverá ser efetuada apenas na área que lhe foi atribuída.

5 — Os produtos expostos poderão ser vendidos ao público, no interior do respetivo stand/tenda, ou contentor cozinha sendo da responsabilidade do participante, o cumprimento de toda a legislação necessária e demais normas aplicáveis.

6 — Os participantes deverão acatar as instruções da organização e tratar com urbanidade os elementos da organização, os restantes expositores e os visitantes do evento.

7 — Compete à organização esclarecer eventuais dúvidas e decidir sobre os casos não previstos no presente regulamento, à luz da legislação aplicável.

8 — A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar à exclusão posterior da candidatura, ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções acessórias pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), que podem ir, além da eventual responsabilidade civil e criminal, de uma advertência por escrito, do encerramento do stand do expositor, a penas pecuniárias, que poderão ir até três vezes o valor da taxa de participação, até à proibição de participação em edições futuras da Festa do Caracol, pelos anos que forem considerados adequados, sem que os participantes tenham direito a qualquer indemnização por motivo dessa exclusão.

9 — A aplicação das sanções previstas no ponto 8 de presente artigo serão apenas aplicadas após se ter dado a oportunidade ao candidato ou ao participante visado de, perante a intenção de aplicação da sanção em causa, no prazo de 5 dias úteis, exercer a sua defesa, em sede de audiência prévia.

ANEXO I

Designação	Taxa
Tasquinhas	*650 Euros
Stands de Doçaria e crepes	*250 Euros
Street-Food.	*200 Euros
Farturas	*200 Euros
Stands de entidades do Estado e associações sem fins lucrativos.	Gratuito
Divertimentos Infantis (e.g.: carrossel, insuflável)	*350 Euros
Bancas de Artesanato	*5 Euros/dia

* Se a inscrição for efetuada fora da data limite indicada no presente regulamento, o custo de inscrição terá um aumento de 50 % sobre os valores tabelados.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Aviso (extrato) n.º 9360/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Foi consolidada no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, a mobilidade interna intercarreiras, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, da trabalhadora Ana Sara Henriques Felício Costa, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, por despacho de Executivo em 6 de março de 2018.

22 de junho de 2018. — O Presidente, *Elísio Varandas dos Santos*.
311451889

FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 9361/2018

Regulamento e Tabela de Taxas Freguesia de Santa Cruz

Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, torna público que foi deliberado em reunião de Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, no dia 27 de abril de 2018 aprovar as alterações ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia Santa Cruz.

As presentes alterações constam no artigo 6.º, valor do preço da Licença de Categoria E e no artigo 7.º valor do preço da Licença de Atividade Ruidosa, e nos Anexos I e II.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é apresentado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santa Cruz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão Isentos de pagamentos de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social, nomeadamente: pensão social, subsídio familiar, escolares, insuficiência económica e fins militares;

3 — Estão isentos do pagamento de taxas relativas à licença de atividade ruidosa de caráter temporário, os organizadores/promotores de eventos de natureza social e/ou solidário, nomeadamente: Associações sem fins lucrativos, Escolas, Comissões de Festas Religiosas, Clubes

Desportivos, Casa do Povo, Santa Casa da Misericórdia, Autarquias e outros.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas relativas ao aluguer das barracas, os organizadores/promotores de eventos de natureza social e/ou solidário, nomeadamente: Associações sem fins lucrativos, Escolas, Comissões de Festas Religiosas, Clubes Desportivos, Casa do Povo, Santa Casa da Misericórdia, Autarquias e outros

5 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Outros serviços prestados à comunidade: plastificação de documentos e preenchimento da declaração de IRS.

d) Aluguer de barracas de madeira, propriedade da junta, a empresas e particulares que não estejam abrangidos pela isenção.

e) Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, impressões e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

TSA: Taxas dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0,25 horas (15 minutos) x vh + ct / N para os atestados;

b) É de 1 hora (60 minutos) x vh + ct / N para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de 0,25 horas (15 minutos) x vh + ct / N para os restantes documentos (confirmações; provas de vida em impresso próprio; etc.).

4 — A pública — forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados;

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %;

6 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral: 100 % da Taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças classe B: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças classe E: 100 % da Taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos das taxas de licença.

4 — Os gatos estão isentos das taxas de licença.

5 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Atividades ruidosas de caráter temporário

1 — É proibida o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

2 — O exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, nomeadamente: arraiais, festas populares, feiras, bailes, romarias, pode ser autorizado, em casos devidamente justificados, mediante a emissão por parte da Junta de freguesia de Santa Cruz de uma licença de atividade ruidosa de caráter temporário, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção de espetáculos.

3 — O licenciamento da atividade ruidosa de caráter temporário implica o pagamento de uma taxa calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no número dois do artigo 7.º, é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

Atividade que se pretende realizar;

Local do exercício da atividade;

Dias e horas em que a atividade ocorrerá

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de Identidade

Fotocópia do cartão de identificação fiscal

Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão

Artigo 9.º

Emissão da licença

1 — A taxa de licença que consta no anexo I, é concedida, verificados que sejam os condicionantes legais, pelo prazo solicitado e dela deve constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários (sempre de acordo com o indexado na licença dos próprios estabelecimentos), bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Situações em que haja reclamações, sendo necessário a intervenção da força policial, e sempre que assim se justifique, a licença perde imediatamente efeito.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias ao da sua publicação, nos termos do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com as alterações introduzidas pelo artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

Tabela de taxas

Serviços Administrativos

- Atestados — 3,00 €
 - Declarações — 3,00 €
 - Certidões — 3,00 €
 - Confirmações e provas de vida — 1,50 €
 - Termos de identidade e justificação administrativa — 10,00 €
 - Por cada pública-forma, conferência de fotocópias ou fotocópias e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive — 18,00 € *
- A partir da 5.ª página, por cada página a mais, 1 euro, até ao limite de 150 páginas.

7 — Processo Administrativo de Deslocação de Acessibilidades (veredas) — 50,00 €

8 — Preenchimento da Declaração de IRS — 5,00 €

9 — Taxas Diversas

9.1 — Emissão da licença de atividade ruidosa nos termos do n.º 2 do artigo 7.º — 29,75 €

9.2 — Aluguer de barracas de madeira, propriedade da junta, a empresas e particulares (aluguer diário equivalente a 24 horas de utilização efetiva. Valor por barraca) — 80,00 €

10 — Impressões

10.1 — A Cores

Por cada página formato A4 — 0,50 €

Por cada folha formato A4 (frente e verso) — 0,60 €

10.2 — A Preto (com papel incluído)

Por cada página formato A4 (frente e verso) — 0,10 €

Por cada folha formato A4 — 0,15 €

Por cada página formato A3 — 0,20 €

Por cada página formato A3 (frente e verso) — 0,25 €

10.3 — A Preto (sem papel incluído)

Por cada página formato A4 — 0,06 €

Por cada folha formato A4 (frente e verso) — 0,10 €

Por cada página formato A3 — 0,12 €

Por cada folha formato A3 — 0,20 €

ANEXO II

Registo e Licença de Canídeos e Felídeos

11 — Registo — 2,50 €

11.1 — Licenças

11.1.1 — A — Licenças de cães de companhia — 5,00 €

11.1.2 — B — Licenças de cães c/fins económicos — 10,00 €

11.1.3 — C — Licenças de cães para fins militares, policiais e segurança pública — isento

11.1.4 — D — Licenças de cães de investigação científica — isento

11.1.5 — E — Licenças de cães de caça — 5,00 €

11.1.6 — F — Licenças de cães de guia — isento

11.1.7 — G — Licenças de cães potencialmente perigosos — 15,00 €

11.1.8 — H — Licenças de cães perigosos — 15,00 €

11.1.9 — I — Gato — isento

27 de abril de 2018. — O Presidente, *Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves*.

311478132

FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Aviso n.º 9362/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201802/0109, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com João Manuel Rodrigues Cardoso, com data de início a 01 de junho de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única para a carreira e categoria de Assistente Operacional (retribuição mínima mensal). Nos termos do artigo 11.º do PREVP, o trabalhador encontra-se dispensado do período experimental de 90 dias, estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pois o tempo de exercício de funções numa situação de vínculo precário foi de seis anos e dois meses.

22 de junho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Lourenço Vieira Trindade*.

311451897